



RESOLUÇÃO Nº 19/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016

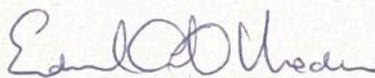
Aprova as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.


EDUARDO ANTONIO MODENA



DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E REGULAMENTO PARA OS PROJETOS COM FINANCIAMENTO INTERNO OU EXTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução tem, como finalidade, estabelecer diretrizes para as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e as regras para a submissão, para o trâmite, para a análise do mérito técnico-científico, para o acompanhamento da execução e para a prestação de contas dos projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que contem com financiamento interno ou externo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. As demais atividades de pesquisa realizadas por servidores e alunos, inclusive aquelas que não contarem com financiamento interno ou externo, deverão ter regulamento próprio.

Art. 2º São objetivos deste regulamento:

- I. definir políticas institucionais para a pesquisa, levando em conta o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. fomentar a pesquisa e a produção científica na instituição;
- III. colaborar com a sistemática institucional de acompanhamento das atividades de pesquisa e o cumprimento da carga horária de trabalho do servidor;
- IV. promover a inovação;
- V. viabilizar a captação de recursos para a pesquisa no IFSP;
- VI. favorecer a qualidade das atividades de pesquisa;
- VII. contribuir com a transformação e a consolidação do IFSP como centro de referência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Em consonância com o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será finalidade e característica do IFSP realizar e estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

ECM



CAPÍTULO II DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA NO IFSP

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em articulação com as ações de ensino e de extensão, em consonância com o disposto no art. 207, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Para os fins aos quais se destina este regulamento, será adotado, conceitualmente, o seguinte:

- I. Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, não objetivando a aplicação ou a utilização específica imediata;
- II. Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da Pesquisa Básica e de suas descobertas, com objetivo prático específico ou, ainda, na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática, incluindo aquelas voltadas para a geração de inovação e para a melhoria das condições educacionais;
- III. Desenvolvimento Científico e Tecnológico: resultado da aplicação do conhecimento gerado por meio da pesquisa básica ou da aplicada na promoção da melhoria da vida, do meio ambiente e da sociedade de forma sustentável.

Art. 6º As atividades de pesquisa poderão se dar nos âmbitos interdisciplinar ou transdisciplinar e ocorrer em diferentes áreas do conhecimento, devendo permanecer alinhadas com as políticas institucionais para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e tecnológico, preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

Art. 7º Serão princípios norteadores das atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico no IFSP:

- I. a geração e a transformação do conhecimento e da cultura com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;
- II. a formação de seres humanos críticos e criativos;
- III. a realização de associações com as atividades de extensão e de ensino dentre os diferentes níveis e modalidades;
- IV. o estímulo, a promoção, a geração e a disseminação do conhecimento científico e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo;

EDM



VI. o incentivo à criação e à consolidação dos Grupos de Pesquisa produtivos, alinhados ao atendimento das demandas dos setores da sociedade.

Art. 8º As atividades de pesquisa poderão contar com apoio financeiro ou econômico de origem interna, por meio de ações dos próprios câmpus ou da Reitoria, ou externa ao IFSP, por meio de agências ou órgãos de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, nacionais ou estrangeiros, ou de instituições públicas, privadas ou de capital misto, nacionais ou estrangeiras, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 9º Considerando o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal, por meio de regulamentação específica, a Reitoria adotará políticas de uso e de compartilhamento de patrimônio permanente para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CÂMPUS (COMPESQ)

Art. 10 O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq) deverá:

- a) ser composto por um doutor ou mestre representante de cada área do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), ou preferivelmente de acordo com os eixos dos cursos oferecidos no câmpus;
- b) ter o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável como membro permanente;
- c) ser presidido pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável;
- d) ter seus membros, exceto o presidente, com período de trabalho de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, além de não ser, preferivelmente, ocupante de cargo de direção ou função gratificada ou comissionada.

Parágrafo único. O Diretor-geral do câmpus designará os membros titulares e poderá designar suplentes para os membros titulares de que trata a alínea "a", os quais poderão ser convocados pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou pelo responsável, em caso de ausência ou de substituição.

gar



Art. 11 Em relação a este regulamento, caberá ao Compesq:

- I. tomar ciência da legislação que trata da pesquisa e das orientações do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) e da PRP;
- II. estimular associações das atividades de pesquisa e inovação no âmbito com as de extensão e ensino;
- III. fomentar as atividades de pesquisa e de inovação no âmbito;
- IV. realizar o acompanhamento das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação realizadas no âmbito;
- V. cumprir a etapa de análise do mérito técnico-científico dos projetos, quando requerida.

Art. 12 Em relação a este regulamento, serão atribuições da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do âmbito ou responsável:

- I. presidir o Compesq;
- II. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFSP e informar à comunidade de seu âmbito;
- III. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do âmbito e à PRP;
- IV. promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação junto à comunidade;
- V. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações, publicações em periódicos como resultados relevantes das atividades de pesquisa;
- VI. orientar os pesquisadores sobre as políticas de inovação e proteção intelectual;
- VII. registrar, em ata assinada pelos membros, o conteúdo das reuniões do Compesq;
- VIII. manter atualizado o arquivo das atas.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE PESQUISADORES DO IFSP

Art. 13 Deverá ser mantido o Cadastro Geral de Pesquisadores do IFSP pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), devendo este ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo: nome do pesquisador, titulação, *link* para o currículo da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de

pan



Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), câmpus de lotação, endereço de correspondência, endereço eletrônico, áreas em que pode atuar como parecerista ou nas quais realiza atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento, e grupos de pesquisa dos quais participa.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO-GERAL DE PESQUISAS DO IFSP

Art. 14 As informações dos projetos prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos câmpus ou responsáveis deverão compor o Catálogo-geral de Pesquisas do IFSP, o qual será mantido e publicado na rede mundial de computadores – internet – conforme determinado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP).

Parágrafo único. O catálogo de que trata o *caput* deverá ser dividido por ano de conclusão de cada projeto e conter, no mínimo: sumário dividido em áreas e subáreas de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento, informações sobre os grupos de pesquisa atuantes no IFSP, inclusive os respectivos *links* para a plataforma *Lattes* do CNPq, informações sobre os projetos concluídos como título, duração, resumo, indicação do coordenador e membros da equipe, montante e origem dos recursos captados e um índice onomástico dos pesquisadores servidores vinculados ao IFSP.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 15 Os projetos terão sua origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores.

Art. 16 O projeto que contar com financiamento interno ou externo estará sujeito às regras estabelecidas neste regulamento e na legislação pertinente, sendo designado somente como “projeto” nas disposições a partir do art. 17, exceto aquele vinculado a um dos programas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), regido por regulamento específico.

Art. 17 O projeto que contar com financiamento interno ou externo deverá ter 01 (um) coordenador, o qual, no caso mais geral, será responsável por:

- I. definir a temática e compor a equipe;
- II. elaborar o projeto, de acordo com as regras vigentes;

ECM



- III. junto à elaboração, avaliar a infraestrutura e os recursos necessários à sua execução no IFSP;
- IV. responder a eventuais solicitações de esclarecimento sobre as atividades do projeto;
- V. articular a captação dos recursos necessários à execução do projeto;
- VI. solicitar o cadastramento de servidores e discentes, quando necessário;
- VII. realizar o acompanhamento das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
- VIII. solicitar e documentar as eventuais alterações na equipe ou no Plano de Trabalho inicial;
- IX. providenciar a prestação de contas;
- X. elaborar e entregar o relatório final consolidado.

§ 1º No caso de projetos cujo coordenador não tenha vínculo com o IFSP, deverá ser elaborado e submetido projeto de acordo com este regulamento, devendo ser designado um coordenador pelo IFSP, o qual será responsável, pelo lado do IFSP, pelo descrito nos incisos de II a VIII e X.

§ 2º Em casos excepcionais a serem analisados pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip), poderá ser realizada a substituição de coordenador do projeto de que trata o *caput*.

Art. 18 Os projetos serão classificados como:

- I. Projeto Institucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus e sem envolver outras instituições;
- II. Projeto Institucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e sem envolver outras instituições;
- III. Projeto Interinstitucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus do IFSP e outras instituições;
- IV. Projeto Interinstitucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e outras instituições.

Parágrafo único. Os projetos aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, com financiamento externo direto ao pesquisador, deverão ser classificados de acordo com os incisos I ou II.

Art. 19 Os Projetos Interinstitucionais deverão ser regulados por instrumentos jurídicos formalizados, os quais, conforme a legislação vigente, deverão prever as condições

2001



de participação das partes em propriedade intelectual decorrentes da execução desses projetos, assim como as condições de confidencialidade.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DOS PROJETOS

Art. 20 Deverá ser incentivada a participação de discentes nos projetos aos quais se refere o art. 16.

Parágrafo único. No caso de participação de discentes do IFSP em projetos que envolvam outras instituições, estes deverão ser orientados por servidores do IFSP, de acordo com a legislação vigente, os quais também deverão ser participantes do mesmo projeto.

Art. 21 A equipe do projeto poderá ser composta por discentes regularmente matriculados no IFSP ou em outras instituições de ensino, por servidores do IFSP ativos ou aposentados, servidores públicos externos ao IFSP, federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, ou funcionários de instituições privadas ou de capital misto.

Parágrafo único. A participação de servidores ou de funcionários externos ao IFSP deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.

Art. 22 A participação de pessoas vinculadas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio também deverá atender limitações previstas na legislação específica.

CAPÍTULO VIII DA SUBMISSÃO E DO TRÂMITE DOS PROJETOS

Art. 23 As regras para elaboração de projetos serão definidas em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), sendo que os modelos deverão estar disponíveis no sítio da PRP na internet.

Art. 24 As submissões dos projetos ocorrerão em fluxo contínuo no câmpus do coordenador do projeto, podendo ser formalizado a qualquer tempo.

Art. 25 Cada submissão deverá ser realizada mediante abertura de processo e seguirá o trâmite estabelecido a seguir, podendo, entre as instâncias internas ao câmpus, ser adaptado de acordo com o seu regimento interno:

PCM



- I. Trâmite dos Projetos Institucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretor-geral do câmpus → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- II. Trâmite dos Projetos Institucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- III. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretoria-geral do câmpus → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- IV. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 1º Quando necessário, a Direção-geral do câmpus deverá indicar a Chefia Imediata dos servidores docentes, visando atender ao disposto nos incisos do *caput*.

§ 2º Os projetos aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, com financiamento externo direto ao(s) pesquisador(es) que já contarem com anuência do Diretor-geral dos câmpus envolvidos ou do Reitor deverão ser encaminhados direto para a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 3º No caso de projetos interinstitucionais, desde o início do trâmite, deverá ser anexada ao processo a minuta do termo do acordo de cooperação, convênio, contrato ou outro instrumento jurídico, conforme instrução normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP).

§ 4º No caso de projetos interinstitucionais, quando se tratar de projetos envolvendo instituições estrangeiras, deverão se obedecidos também trâmites julgados necessários pela Assessoria Internacional do IFSP ou órgão competente.

2011



Art. 26 Nas instâncias do art. 25, a aprovação, a renovação ou a prorrogação do prazo para a execução do projeto deverá contar com parecer favorável, fundamentado em análises realizadas com base nos seguintes critérios:

- I. Chefia Imediata: alinhamento do projeto com as áreas do curso ou com as atividades realizadas pelo servidor, adequação de carga horária conforme resolução interna pertinente, compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura com as atividades regulares realizadas no câmpus;
- II. Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq): resultado da análise do mérito técnico-científico, existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo coordenador e demais membros da equipe, adequação do projeto às normas da PRP;
- III. Diretor-geral do câmpus: análise dos requisitos de responsabilidade sobre o patrimônio do IFSP e o alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento do câmpus e ao Projeto Político-Pedagógico do câmpus;
- IV. Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação: apuração do cumprimento da legislação pertinente, alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), além de apurar a adequação dos valores e dos prazos para as bolsas para alunos e retribuição pecuniária para servidores, quando for o caso.

Art. 27 No caso de projetos Interinstitucionais descritos nos incisos III e IV do art. 25, o trâmite seguirá, ainda, pelas seguintes instâncias: Pró-reitoria de Extensão → Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação → Procuradoria Geral Federal → Gabinete do Reitor.

Art. 28 O projeto deverá ter recebido parecer favorável em todas as instâncias antes do início de sua execução, exceto quando se tratar de projeto com financiamento oriundo de órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, caberá ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) determinar quais instituições serão consideradas como agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 29 Ao longo do trâmite, em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo deverá ser devolvido ao coordenador do projeto para revisão e nova submissão desde a instância inicial, ou enviado para arquivamento definitivo junto com a devida justificativa encaminhada ao coordenador do projeto.

ECW



Parágrafo único. Em caso de decisão pelo arquivamento definitivo em qualquer das instâncias do art. 25, o coordenador do projeto poderá recorrer, uma única vez, ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PROJETOS

Art. 30 A análise do mérito técnico-científico à qual se refere o inciso II, do art. 26, será realizada por 03 (três) assessores *ad hoc*, podendo ser 01 (um) do câmpus de lotação do coordenador do projeto e outros 02 (dois) externos ao câmpus, ou 03 (três) externos.

Parágrafo único. Serão eximidos do disposto no *caput* os projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 31 Todos os pareceristas de que trata o *caput* deverão ter titulação mínima de doutor e atuarem na área de pesquisa predominante do projeto, podendo ser indicados pelo próprio coordenador, mediante justificativa ao Compesq, o qual irá deferir ou indeferir a indicação.

§ 1º Os pareceristas estarão proibidos de figurar como participantes do projeto, assim como aqueles que possuírem parentesco de 1º grau com participantes no projeto;

§ 2º Por período de 02 (dois) anos, o parecerista interno não poderá ter projetos em que ele figura como participante sendo analisados por participantes de projetos em que ele figurou como parecerista, excetuando os casos analisados e autorizados pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip).

§ 3º A PRP poderá indicar ao Compesq lista de pareceristas atuantes em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 32 As regras para análise do mérito técnico-científico de que trata o *caput* serão definidas em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP), sendo que os formulários deverão ser disponibilizados no seu sítio na internet.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da proposta, o Compesq poderá levar em conta a análise do currículo do coordenador e dos demais servidores pertencentes à equipe do projeto, o que deverá ser baseado de um mesmo critério definido pelo próprio Comitê para todos os projetos.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Art. 33 Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente.

Art. 34 No caso de projetos que envolvam vegetação nativa ou áreas de proteção permanente, deverão ser considerados os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO

Art. 35 Quando necessário, a prestação de contas dos recursos financeiros deverá obedecer às regras definidas nos instrumentos jurídicos aos quais o projeto estiver subordinado, nos editais ou na legislação cabível.

Art. 36 O coordenador do projeto deverá encaminhar ao Presidente do Compesq o relatório final consolidado.

Parágrafo único. As regras para a apresentação do relatório de que trata o *caput* serão definidas em Instrução Normativa da PRP, sendo que os modelos deverão estar disponíveis no seu sítio na internet.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Não haverá aquisição de bens ou de serviços para atender às atividades de pesquisa desvinculadas dos projetos aos quais se refere o art. 16.

Art. 38 Com o objetivo de garantir agilidade aos diferentes trâmites estabelecidos no art. 25, a PRP deverá adotar sistema informatizado.

Art. 39 Na divulgação dos resultados das atividades de pesquisa decorrentes dos projetos, obrigatoriamente, deverá ser feita menção ao nome do IFSP.

Art. 40 Este regulamento deverá ser revisado em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip).

EM



Art. 41 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) do IFSP.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA